



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – SAS



C.D.A. SOMBRA - ME



Russas/CE, 04 de janeiro de 2021.

Ao Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Morada Nova

Assunto: Recurso administrativo Pregão Eletrônico 006/2020-SAS.

Sr. Pregoeiro,

A empresa C. D. A. Sombra - ME, inscrita no CNPJ n.º 21.460.680/000104, com sede na Rua Cônego Agostinho, 1863, Centro, Russas/CE, representada pela Sra. Carla Diana Alves Sombra, portadora do RG nº 2002030056478 – SSPDC/CE e CPF nº 615.787.113-04, residente e domiciliada à Rua Cônego Agostinho, 1866, Centro, Russas/CE, consagrou-se inabilitada no **Pregão Eletrônico 006/2020-SAS** em virtude da "ausência" do alvará de funcionamento em face da mesma ter sua validade até 31 de dezembro de 2020.

Diante do exposto, vem interpor o presente recurso administrativo:

Considerando o fato de ter anexado aos documentos solicitados, o alvará mesmo que vencido, se dá pela ausência de tempo hábil para emissão junto ao órgão expedidor no primeiro dia útil do ano, considerando que o seu expediente dá início a partir de 07:30hs.

Considerando que, a proposta e documentação deveria estar anexada até às 08:01hs do referido dia, encerrando o procedimento de recebimento de propostas de preços, partindo para o horário de realização do pregão logo às 09hs.

Considerando a análise da documentação apresentada pela licitante, culminando por julgar pela inabilitação da empresa, ao arripio da regra constitucional que **"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"**.

Não obstante a Lei de Licitações nº 8.666 de 1.993, determinou de forma **taxativa** quais seriam os documentos a serem exigidos para habilitação nas licitações públicas. Ipsis litteris:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, **exclusivamente**, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

R CONEGO AGOSTINHO, Nº 1863, CENTRO – RUSSAS – CE
CNPJ: 21.460.680/0001-04 - CEP: 62.900-000



C.D.A. SOMBRA - ME



Ainda conforme o grande especialista, **Marçal Justen Filho**, de forma objetiva falou sobre a relação de documentos dos artigos 28 a 31 da Lei das Licitações (nº 8.666/93) que podem ser exigidos como forma de regulamentar a habilitação das empresas, não dando brecha à ampliação da lista:

“O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos”.

Considerando ainda que obtivemos o melhor lance entres todas as licitantes participantes, e que com a inabilitação de nossa empresa, deverá causar danos ao erário público.

Requeremos que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, o provimento do presente recurso, com efeito para que seja:

Anulada a decisão em apreço, na parle atacada neste, declarando-se a empresa C. D. A. Sombra - ME, Vencedora Habilitada do pregão eletrônico nº 006/2020-SAS, possibilitando a apresentação de novo documento referente ao exercício específico.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que esse Pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informando, à autoridade superior.

Nestes Termos
P. Deferimento

Carla Diana Alves Sombra

Carla Diana Alves Sombra

RG: 2002030056478 – SSPDC/CE

CPF: 615.787.113-04

R CONEGO AGOSTINHO, Nº 1863, CENTRO – RUSSAS – CE
CNPJ: 21.460.680/0001-04 - CEP: 62.900-000